



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 108/2022 / SEASTER

Processo nº 2022/209216

Pregão Eletrônico nº 32/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA SEASTER E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Por este Instrumento, de um lado, **O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. Jusé Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balú nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022 e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA**, estabelecida na AV. RIO BRANCO, 1489 – CAMPOS ELÍSIOS - CEP: 01205-905 e, na RUA GUAIANAZES 1238 - CAMPOS ELÍSIOS - CEP- 01204-401 SÃO PAULO - CAPITAL, inscrita sob CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 e com inscrição estadual nº 108.377.172.112, FONE: (11) 3366.3258 / FAX: (11) 3366 5263 E-Mail: edita.licitacoes@portoseguro.com.br, contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a), **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X SSP/SP, do CPF/MF nº 115.838.468-83 e, residente e domiciliado (a) à Rua Guaianazes, nº 1238, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/209216 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº 10.074, de 20 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº **32/2022/SEASTER**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 1.354/2015, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **seguro total de veículos**, para os veículos que compõem a frota desta **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda** (conforme Relação em anexo), e de acordo com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 32/2022 - SEASTER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº 32/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSI	RENAVAN	FRANQUIA	VALOR TOTAL
01	FIESTA SEDAN 1.6 5 PORTAS	OTG - 1720	2012/2013	9RF7F54P608433 457	50156608-7	R\$ 2.521,00	R\$ 1.398,16
02	FIESTA SEDAN 1.6 5 PORTAS	OTG - 2790	2012/2013	9BFZF54P608433 460	50159445-0	R\$ 2.521,00	R\$ 1.398,16
03	SIENA	FJK - 2762	2004/2004	98D1720194309 3430	82280423-9	R\$ 2.232,00	R\$ 1.017,03
04	PALIO	NKH - 2253	2008/2008	9DD17164G8524 2257	96652850-6	R\$ 2.321,00	R\$ 1.193,62
05	PALIO	NKH - 2263	2008/2008	98D17164G8524 6159	966528530	R\$ 2.321,00	R\$ 1.193,62
06	PALIO	NKH - 2243	2006/2008	98D17164G8524 6147	966528476	R\$ 2.321,00	R\$ 1.193,62
07	LOGAN	NSG - 3044	2011/2012	93YLSR6UH8J493 380	214567907	R\$ 2.725,00	R\$ 1.281,34
08	LOGAN	NSJ - 0314	2011/2012	93YLSR6HBJ1974 59	216391296	R\$ 2.725,00	R\$ 1.281,34
09	LOGAN	NSG - 3034	2011/2012	93YLSR7UHBJ488 220	214565840	R\$ 2.725,00	R\$ 1.281,34
10	LOGAN	NSJ - 0044	2011/2012	93YLSR6HBJ4933 00	216374685	R\$ 2.725,00	R\$ 1.281,34
11	FORD FIESTA	OFK - 3929	2011/2012	9BFZF54AXC8274 372	39197148-4	R\$ 2.521,00	R\$ 1.545,47
12	FORD FIESTA	OFK - 3849	2011/2012	9BFZF54A8C8274 368	31195888-7	R\$ 2.521,00	R\$ 1.545,47

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13	SIENA	JUK - 2732	2004/2004	98D1720194309 3331	82280358-5	R\$ 2.232,00	R\$ 1.108,72
14	MERCEDES BENZ- CAMINHÃO O ATRON 1719	OTX - 0014	2013/2013	98M69318GDB93 5617	010092715 44	R\$ 6.434,00	R\$ 5.313,84
15	NISSAN FRONTIER CABINE DUPLA XE	HOE - 5994	2010/2011	94DVCUD40JBUE7 3983	274414147	R\$ 3.250,00	R\$ 2.512,33
16	FORD RANGER XL T	JIV - 4727	2010/2011	8AFER13P70J342 528	232161143	R\$ 5.893,00	R\$ 2.239,93
17	FORD RANGER XL T	JIV - 5317	2010/2011	8AFER13P9R7347 529	734176778	R\$ 5.893,00	R\$ 2.239,93
18	FORD RANGER XL T	OBV - 8030	2011/2012	8AFER13P1CJ461 872	405284993	R\$ 5.893,00	R\$ 2.239,93
19	FORD RANGER XL T	OTI - 6800	2012/2013	8AFAR23L2DJ063 833	502228288	R\$ 5.893,00	R\$ 2.870,33
20	FIAT UNO MILE	JJG - 8540	2011/2012	98D15877AC667 2152	419680080	R\$ 2.321,00	R\$ 1.250,15
21	FIAT UNO MILE	JJG - 8530	2011/2012	98D15822AC667 1726	419679936	R\$ 2.321,00	R\$ 1.250,15
22	VW GOL TL MB	DTZ - 4436	2014/2014	9BWA045U5FP0 4770	129513318 8	R\$ 2.440,00	R\$ 1.476,21
23	VW GOL TL MB	DTZ - 4366	2014/2014	9BWA045U3FP0 5319	012951323 6-0	R\$ 2.440,00	R\$ 1.476,21
24	200 TRITON 3.2	DTF - 9651	2012/2013	93XJNK8TDCC6 368	508794943	R\$ 4.077,00	R\$ 3.133,93
25	200 TRITON 3.2	DTF - 9711	2012/2013	93XJNK8TDCC6 367	508796601	R\$ 4.077,00	R\$ 3.133,93
26	FIESTA	OTR - 8934	2014/2014	9BFZF55P3E8103 825	100761304 3	R\$ 2.716,00	R\$ 1.452,78
27	FIESTA	OTR - 8994	2014/2014	9BFZF55P5E8099 289	100761389 8	R\$ 2.716,00	R\$ 1.452,78
28	FIESTA	OTR - 9024	2014/2014	9BFZF55P6E8099 284	100761430 4	R\$ 2.716,00	R\$ 1.452,78
29	FIESTA	OTR - 8964	2014/2014	9BFZF55PXE8103 773	100761350 2	R\$ 2.716,00	R\$ 1.452,78



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

30	PALIOVVK ATTRAC 14	OIA - 0926	2012/2013	9BD373121DS02 6238	558676773	R\$ 2.482,00	R\$ 1.512,62
31	VAN/DUCATO	OTY - 8386	2014/2014	93VV244P24E21 37843	128503461	R\$ 6.116,00	R\$ 2.757,35
32	VAN/DUCATO	OTY - 8456	2014/2014	93VV24424E213 5622	128504085	R\$ 6.116,00	R\$ 2.757,35
33	SPRINT CHEV	QDV - 1850	2015/2016	9aGIB75E0G810 1674	107072347	R\$ 2.987,00	R\$ 2.987,00
34	FIAT IVECO	JUU - 6003	2006/2006	937C3890168377 460	882619233	R\$ 3.250,00	R\$ 1.851,26
35	HUNDAY HR HDB	OOA - 5347	2013/2014	95PZBN7KPE305 6305	598734210	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
36	HUNDAY HR HDB	OOA - 5267	2013/2014	95PZBN7KPE805 6317	598734040	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
37	HUNDAY HR HDB	OOA - 5307	2013/2014	95PZBN7KPE805 6328	598734263	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
38	HUNDAY HR HDB	NSQ - 8749	2010/2011	95PZBN7HP8076 548	256974900	R\$ 3.300,00	R\$ 3.182,40
39	HUNDAY HR HDB	NSQ - 9049	2010/2011	95PZBN7HP8802 6677	256977836	R\$ 3.300,00	R\$ 3.182,40
40	HUNDAY HR HDB	NSQ - 8949	2010/2011	95PZBN7HP8802 6676	256979375	R\$ 3.300,00	R\$ 3.182,00
41	FIAT MOBI LIKE	RWL - 2E69	2021/2022	96D341ACXNY76 6058	012808823	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
42	FIAT MOBI LIKE	RWP - 8159	2021/2022	96D341ACXNY76 4642	012823336	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
43	FIAT MOBI LIKE	RWP - 8469	2021/2022	96D341ACXNY77 4126	012823384	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
44	FIAT MOBI LIKE	RWR - 1160	2021/2022	96D341ACXNY78 4579	012859476	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
45	FIAT MOBI LIKE	RWR - 1180	2021/2022	96D341ACXNY78 4498	012859450	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
46	FIAT MOBI LIKE	RWR - 1110	2021/2022	96D341ACXNY77 7403	012859504	R\$ 2.625,00	R\$ 1.781,00
47	F / FORD FOCUS 2L FC FLEX	OBW - 4823	2011/2012	8AFTZ2FFCCJ002 956	304651669	R\$ 3.026,00	R\$ 1.502,03
48	F / FORD FOCUS 2L FC FLEX	OFS - 4252	2011/2012	8AFTZ2FFCCJ002 950	304621287	R\$ 3.026,00	R\$ 1.502,03
49	CINTROEN/AIRC ROSS M BUSIN	QEF - 5716	2016/2017	935SUNFN1HB51 6068	011511201	R\$ 2.016,00	R\$ 1.866,09



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR TOTAL:	R\$ 98.547,15
---------------------	----------------------

FRANQUIA DE VIDROS MÁXIMA	PARA-BRISA E TRASEIRO	LATERAIS	RETROVISORES	LANTERNA FAROL
	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00	R\$ 725,00

DAS COBERTURAS MÍNIMAS CONTRATADAS

Tipo de Cobertura: **COMPREENSIVA PARA TODOS OS VEÍCULOS ACIMA**

4.1 Considera-se Cobertura Compreensiva, como a cobertura que garante contra perdas provocadas por incêndio, roubo ou furto, acidentes provocados por outros motoristas e danos provocados por terceiros

- a) Danos Materiais a Terceiros; R\$ 50.000,00
- b) Danos Pessoais a Terceiros; R\$ 50.000,00
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros); R\$ 10.000,00
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros); R\$ 10.000,00
- e) Valor do Casco para os Veículos com Cobertura Compreensiva; 100% FIRE
- f) Veículos com Cobertura para Vidros e Retrovisores – SIM

4.1.1 DOS RISCOS COBERTOS:

- k) Colisão, incêndio, roubo ou furto total;
- l) Alvaramento ou colisão;
- m) Capotagem ou derrapagem;
- n) Queda de precipícios e de pontes;
- o) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias de que dele não faça parte integrante e/ou não esteja nele afixado;
- p) Submersão total ou parcial;
- q) Ato danoso praticado por terceiros;
- r) Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- s) Cobertura de vidros e retrovisores;
- t) Assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas.

4.2. O valor total deste contrato corresponde à R\$ 98.547,14 [NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS].

4.2.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral



do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável;
- 5.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 5.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
- 5.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;
- 5.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 5.8. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato a ser firmado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total dos veículos segurados;
- 6.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- 6.3. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- 6.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- 6.5. Permanecer como única e total responsável perante o órgão licitante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização do sinistro porventura ocorrido;
- 6.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
- 6.8. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada em Belém-PA, bem como nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento do órgão licitante;
- 6.9. Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do órgão licitante e de suas unidades;
- 6.10. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 6.11. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações;
- 6.12. Disponibilizar carro reserva por prazo de 30 dias ou até à regularização dos problemas. A reservação se aplica ao micro-ônibus e caminhões.
- 6.13. Prestar os seguintes serviços 24 horas:
- Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km (duzentos quilômetros);
 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - Serviço de chaveiro;
 - Troca de pneus;
 - Envio de combustível;
 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente, em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças novas e originais;
 - A apólice de seguro deverá ser emitida de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante;
 - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se quitado o débito até a data do vencimento;
- 6.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 7.1. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios e garagens das unidades da SEASTER ou locais previamente determinados pela autoridade competente;
- 7.2. O pernoite de veículos na residência do empregado ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente;
- 7.3. Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores têm acima de 18 anos;
- 7.4. O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias úteis;
- 7.5. O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias serão os previstos em tabela da SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme o Decreto Estadual Nº. 877/2003, onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal) e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria e as informações.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 17.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 06.122.1297.6330

Natureza da Despesa: 3390 39

Fontes: 0101



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ação Detalhada: 189.517

Valor Global: R\$ 98.547,15

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **02/01/2023** e término em **01/01/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme vontade manifesta das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Para atuarem como fiscais do referido contrato fica designado os servidores: Titular - **CLAUDEMIR SINVAL PADILHA TEIXEIRA**, cargo: motorista, Mat. 5301277/1, lotado na Gerência de Transporte e Suplente: **RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS**, cargo: motorista. Mat. 35076/1, lotado no Gabinete.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha o relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo



com as regras previstas no ato convocatório

14.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

14.9.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

14.9.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

14.9.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação

16.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não assinar o contrato;

17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.8. Não manter a proposta;

17.1.9. Declarar informações falsas;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 supra;

17.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicadas à contratada conjuntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos e serem efetuadas.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de 2020.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

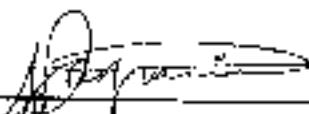
19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de janeiro de 2023.



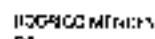


INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

ROBERTO DE SOUZA DIAS	Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS. CN: 553644883	NELDE OLIVEIRA SOUZA	Assinado de forma digital por NELDE OLIVEIRA SOUZA. CN: 20540856851
-----------------------	--	----------------------	---

ROBERTO DE SOUZA DIAS

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:  Rogério Mendes da Silva
1.  Rogério Mendes da Silva
2.  Rogério Mendes da Silva

CPF: 893084792-34

CPF: 033.199.642-29

DOE nº: 33.243 DATA: 03/01/2023

PORTARIA Nº: 680/2022 de 22/11/2022
Nome: IDENILDE GOMES REIS
 Matrícula: 72211274/1 Período: 01/03/2023 à 30/03/2023 Exercício: 2023
 Unidade: EE Profª Tereza Lúcia de Jesus Rodrigues/Santarem

PORTARIA Nº: 10588/2022 de 29/12/2022
Nome: JOANA FRANCISCA VILHENA GONÇALVES
 Matrícula: 57212620/1 Período: 23/02/23 a 24/03/2023 Exercício: 2023
 Unidade: Diretoria de Assistência ao Estudante/Beim

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO
 Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA Nº: 10588/2022 de 29/12/2022 que designou MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 57209752/1, Especial. em Educação, para responder pela função de Diretor Efetivo (E-11) da EFEM, Polivalente/Almofala, durante o impedimento do titular, no período de 26/10/2022 a 25/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.241 de 02/01/2023. Considerando equívoco no teor da Portaria.

Protocolo: 892056

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

DIÁRIA
Protocolo: 2022/1430552
PORTARIA Nº 5298/23, de 02 de janeiro de 2023
 CONCEDER ao servidor (a) JERONIMO CAVALCANTE DANTAS DA SILVA, Id. Funcional nº 994183/3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, estado (e) no (a) CAMPUS DE CONCILIAÇÃO DO ARAGUÁIA, 13,5 (treze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Carajás/PA para o município de São Miguel do Guamá/PA, no período de 20/11/2022 a 03/12/2022, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2022/1546052
PORTARIA Nº 5299/23, de 02 de janeiro de 2023
 CONCEDER ao servidor (a) ALINE DE OLIVEIRA FERREIRA, Id. Funcional nº 5091696/2, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, estado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, 2,5 (duas e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/05/2022 a 15/09/2022, para acompanhar o curso de aperfeiçoamento de Pós-graduação.

Protocolo: 2022/1445286
PORTARIA Nº 5300/23, de 02 de janeiro de 2023
 CONCEDER ao servidor (a) MARCIO REISUK, Id. Funcional nº 5098682/3, no cargo de PROFESSOR AUXILIAR, estado (a) no (a) CAMPUS DE TUCURUÍ, 15,5 (quinze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Melgaço/PA, no período de 09/01/2023 a 16/01/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2022/1464803
PORTARIA Nº 5301/23, de 02 de janeiro de 2023
 CONCEDER ao servidor (a) DERRICK LIMA GOMES, Id. Funcional nº 5521970/2, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, estado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, 13,5 (treze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Barcarena/PA, no período de 08/12/2022 a 23/12/2022, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2022/1534798
PORTARIA Nº 5302/23, de 02 de janeiro de 2023
 CONCEDER ao servidor (a) CECISA BEITHIANA MOURA DE SOUZA, Id. Funcional nº 5419655/1, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, estado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, 12,5 (doze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Igarapé-Açu/PA, no período de 15/05/2022 a 31/07/2022, para ministrar disciplina.

Protocolo: 892567
 THIAGO SOARES SILVA
 ORDENADOR

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE DIÁRIA

Protocolo: 2022/735284
PORTARIA Nº 5297/23, de 02 de janeiro de 2023
 TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 5538/22, de 20.05.2022, publicada no D.O.E nº 35.016 de 22/05/2022, que concedeu ao servidor (a) CECISA REISUK DE MORAES, Id. Funcional nº 6004624/1, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE (estado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO GERAL, CPF: 254.622.373-91, 2,5 (duas e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Igarapé-Açu/PA no período de 18/07/2022 a 23/07/2022, para realizar visita técnica ao PARFOR.

Protocolo: 892365

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021/SEAFER
 PROPOSTA Nº 2022/1426412
 1º Termo Aditivo nº 19/2022 do Edital nº 001/2022 de 2022
 Processo nº 892592
 Onde se lê Vigência: 02/01/2023 a 03/07/2023
 Leia-se: Vigência: 03/01/2023 a 02/10/2024

Protocolo: 892510

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022/SEAFER
 Termo nº 02/2022/2022
 Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em seguro total de vida para a contratação e o pagamento a longo prazo desta Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.
 Preço Fixado em R\$ 7720,27
 Vigência: 02/01/2023 e término em 03/01/2024.
 Data de assinatura: 02/12/2022
 Unidade Orçamentária: 430101
 Função Programática: 03.072.0297.8330
 Rubrica da Despesa: 3390.39
 Cotação: 1/21
 Ação contratada: 100.01.
 Valor estimado: R\$ 48.542,16
 Contratado: FURU SLECIRO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA
 CNPJ: 06.195.164-0001-60
 Endereço: Avenida Estrela, 1578, Bairro Redenção, Belém-PA, CEP: 66050-000
 Diretor: INOCÊNCIO RAYANO GASPARIM

Protocolo: 892459

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 14/2022
 Nº 02/2022
 Objeto: contratação de serviços de apoio técnico e administrativo para a execução de projetos em parceria com a população na Região Metropolitana de Belém, abrangendo os municípios de Belém, Castanheira, Santa Bárbara do Pará, Ananindeua, Marabá e Santa Bárbara do Pará, conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.
LEIA-SE:
 DO OBJETO: Execução do PROJETO "DIREITOS HUMANOS E SUAS DIVERSIDADES" o qual consiste na promoção de ações culturais através da música para adolescentes e jovens no município de Ananindeua, tendo em vista o desenvolvimento em suas dimensões aféctiva, cognitiva, estética, física e social.
 Valor estimado: R\$ 1.000.000,00
 Nº 02/2022

Protocolo: 892488

Associação de Ineditabilidade de Chamamento Público para celebrar pré-catório através do Termo de Fomento nº 14/2022

ORDE SE LÊ:
 DO OBJETO: Execução do PROJETO "MELHUS SEUS DIREITOS - ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM", visando a melhoria de condições dos municípios de Belém, Castanheira, Santa Bárbara do Pará, Ananindeua, Marabá e Santa Bárbara do Pará, conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.
LEIA-SE:
 DO OBJETO: Execução do PROJETO "DIREITOS HUMANOS E SUAS DIVERSIDADES" o qual consiste na promoção de ações culturais através da música para adolescentes e jovens no município de Ananindeua, tendo em vista o desenvolvimento em suas dimensões aféctiva, cognitiva, estética, física e social.
 Processo: 2022/1405866
 Protocolo nº 891841 de 29/12/2022

Protocolo: 892489